

A stylized map of Brazil is shown in the background. The land area is green, and the surrounding water is light blue. Overlaid on the map is a dense illustration of Atlantic Forest trees, featuring various shades of green foliage and brown trunks. A dark brown rounded rectangle with a white border is positioned in the upper left, containing the title text.

LEI DA MATA ATLÂNTICA

PRINCIPAIS REGRAS DA LEI Nº **11.428/06**

**Material desenvolvido pelo Núcleo de Defesa da Mata Atlântica (NUMA)
do Ministério Público do Estado da Bahia**

Redação

Fábio Fernandes Corrêa – Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas/BA

Produção

Pauta Sete Comunicação

Ilustração

Bruno Santana

Agradecimento

Ao longo de seus 10 anos de existência o NUMA sempre teve em seus quadros excelentes servidores do MP/BA e Promotores de Justiça atuantes em variadas regiões do Estado. Com interlocuções acertadas estabeleceu importantes parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor que viabilizaram marcantes atuações na defesa e recuperação do Bioma Mata Atlântica. Nesse momento de festa, cumpre-nos fazer uma merecida homenagem ao seu idealizador e primeiro coordenador, **Dr. Antonio Sérgio dos Anjos Mendes**. Dono de uma imensa capacidade de agregação e motivação, aliada a um conhecimento jurídico invejável, conseguiu semear, no âmbito institucional, a ideia de uma atuação especializada, regionalizada e proativa. Graças a seu esforço, o NUMA é hoje referência e orgulho a todos os defensores da Mata Atlântica.

1ª ed., 05.2015 (3.000 exemplares);

Bahia. Ministério Público. Núcleo de Defesa da Mata Atlântica. Programa Floresta Legal

Mata Atlântica: principais regras da Lei n.º 11.428/06 / Ministério Público do Estado da Bahia. Núcleo de Defesa da Mata Atlântica. - Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2015.
24 p. il. color.

Material desenvolvido pelo Núcleo de Defesa da Mata Atlântica (NUMA) do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. Mata Atlântica. 2. Mata Atlântica – Proteção. I. Ministério Público - Programa Floresta Legal - Bahia. II. Título.

CDU: 341.347



Olá, amigo! Eu me chamo **André** e hoje vamos ver juntos uma relevante lei florestal, que é a **Lei de Proteção da Mata Atlântica**.

A **Mata Atlântica** é um Bioma existente em boa parte do Brasil e, infelizmente, está reduzido a **menos de 13% da sua cobertura original**. Além de possuir uma enorme **biodiversidade**, a Mata Atlântica ajuda a equilibrar o clima, garantir água e alimentos para todos, controla a erosão e desenvolve o turismo. Por tudo isso, para que ocorra o seu corte, exploração e supressão deve ser respeitado o que está na Lei.

A **proteção** específica da Mata Atlântica ocorre desde 1993, quando foi editado o decreto nº 750 e, atualmente, a Lei nº 11.428/06 traz os casos de sua **utilização**. Sabia que esse **Bioma é o único que tem uma Lei só para ele**? Viu como ele é importante!



Você deve saber que temos o **Novo Código Florestal** (Lei nº 12.651/12), que traz uma série de regras sobre alguns espaços ambientalmente protegidos, como as áreas de preservação permanente (**APP**) e de reserva legal (**RL**).

No entanto, se estivermos na Mata Atlântica, antes de tudo, devemos observar quais são as **restrições de uso e exploração da vegetação nativa**, conforme a Lei nº 11.428/06. Apenas se esta Lei permitir é que outros requisitos legais, como os do Novo Código Florestal, deverão ser observados e cumpridos.

Independentemente se o **licenciamento ambiental** de uma atividade ou empreendimento é feito pela União, pelo Estado ou pelo Município, a supressão da vegetação nativa de Mata Atlântica só pode ser autorizada pelo **órgão ambiental competente previsto na Lei nº 11.428/06**.

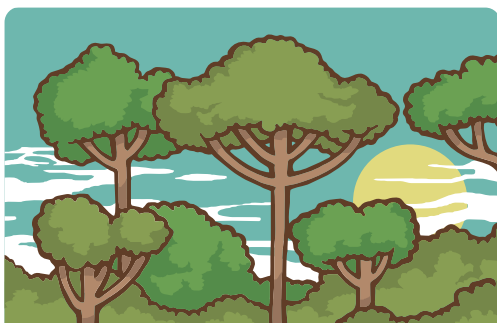


Estados: AL, BA, CE, ES, PI, GO, MS, MG, RJ, SP, PB, PE, PR, SC, SE, RN e RS.

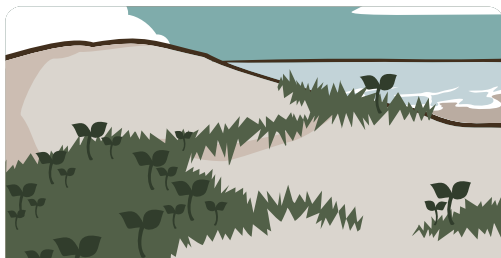
Você deve estar se perguntando onde a Lei nº 11.428/06 é aplicada, não é? O mapa ao lado traz as áreas onde a Mata Atlântica é encontrada, sendo que há diversas **formações florestais e ecossistemas associados** que fazem parte desse Bioma*. Veja alguns exemplos:



Floresta Estacional Decidual



Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucárias)

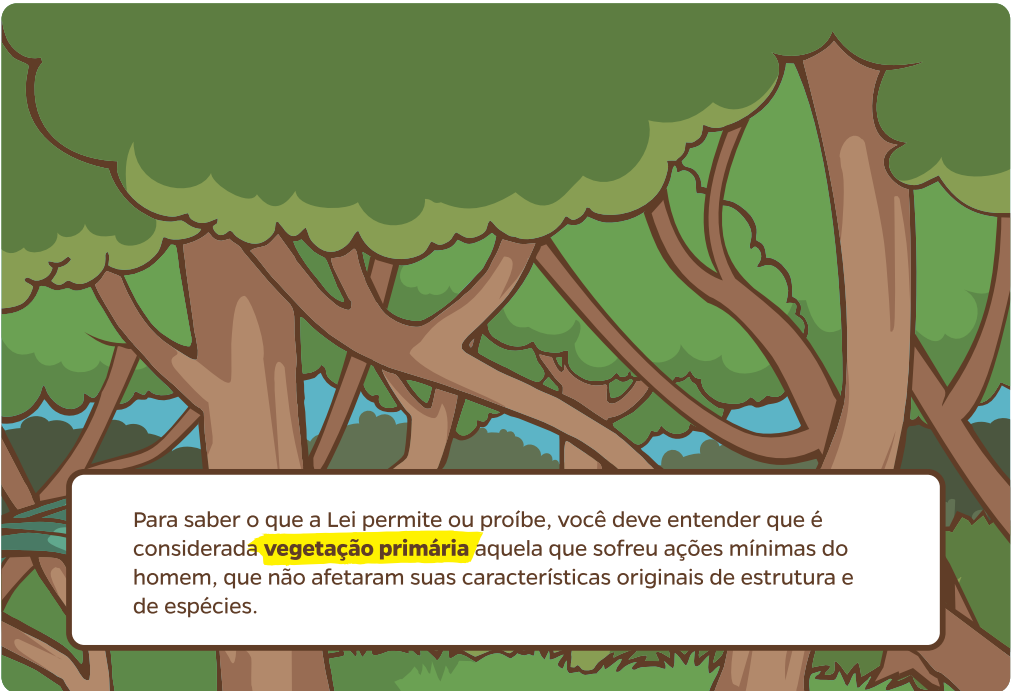


Restinga

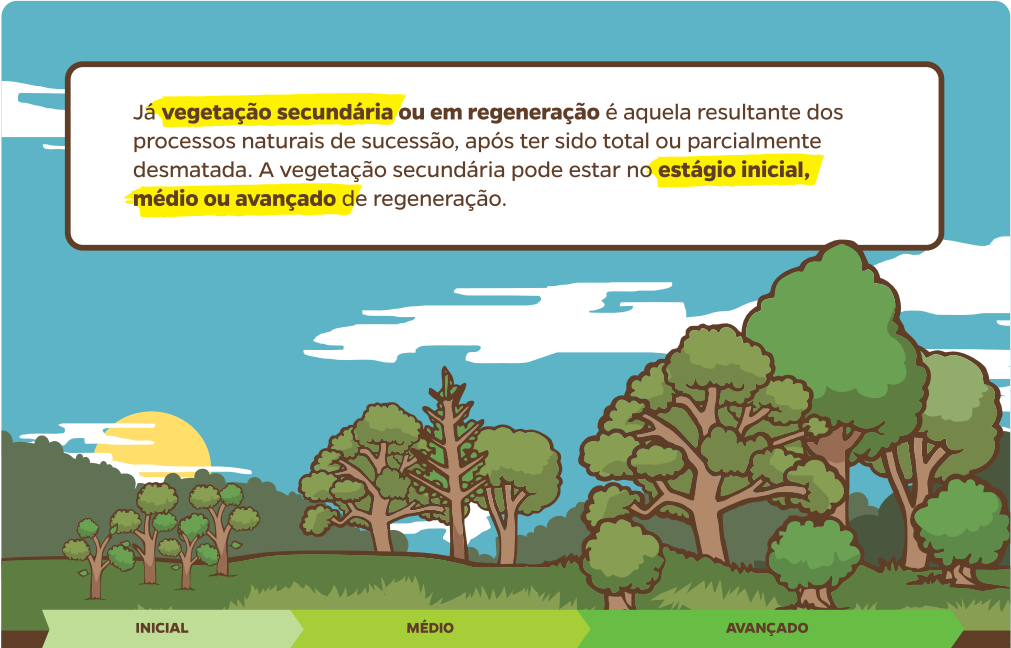


Manguezal

*Consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica, com as delimitações estabelecidas em mapa do IBGE: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucárias), Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Manguezais, Vegetações de restinga, Campos de altitude, Brejos interioranos e Enclaves florestais do Nordeste.



Para saber o que a Lei permite ou proíbe, você deve entender que é considerada **vegetação primária** aquela que sofreu ações mínimas do homem, que não afetaram suas características originais de estrutura e de espécies.



Já **vegetação secundária ou em regeneração** é aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após ter sido total ou parcialmente desmatada. A vegetação secundária pode estar no **estágio inicial, médio ou avançado** de regeneração.

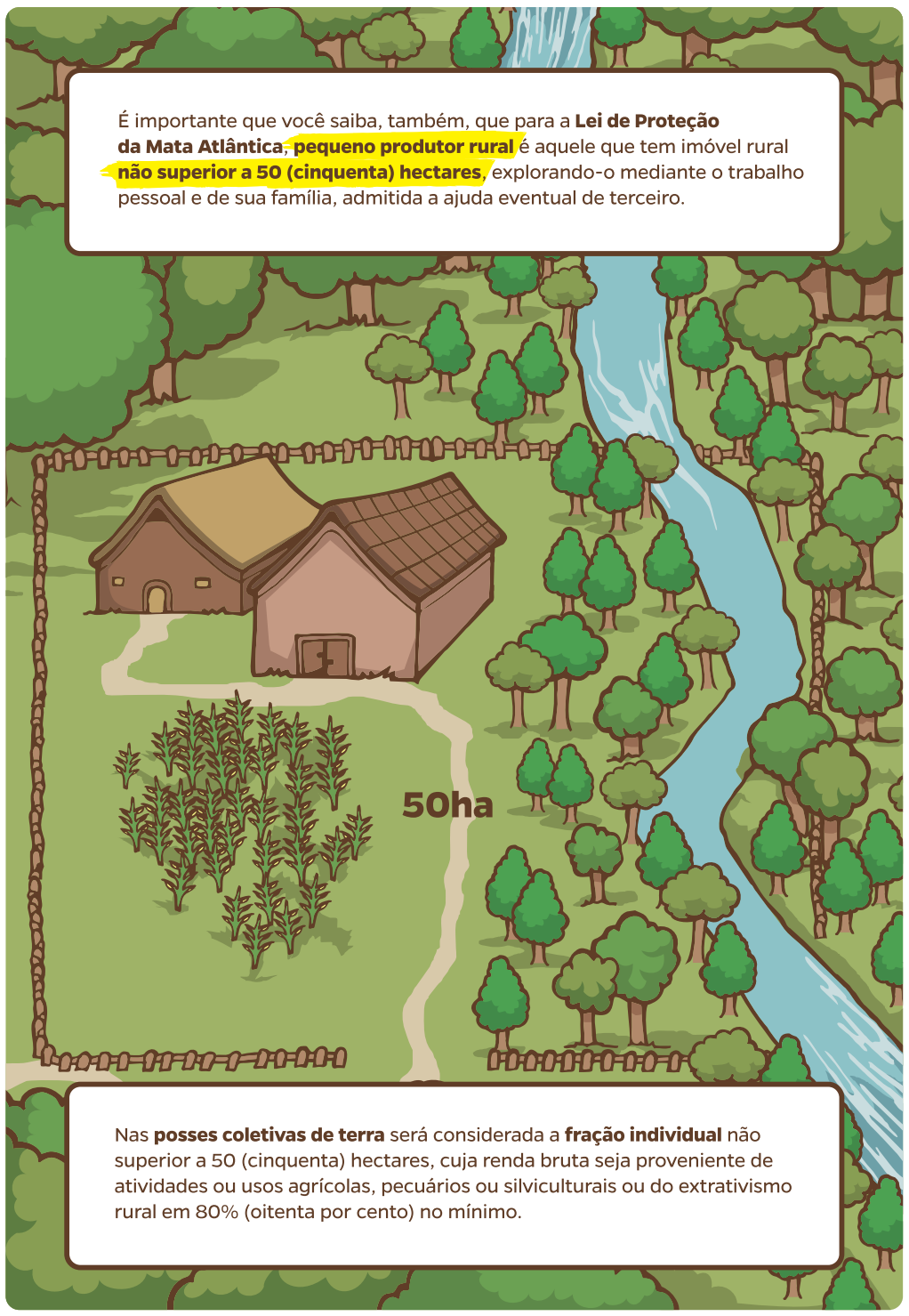
INICIAL

MÉDIO

AVANÇADO

A vegetação **não perderá a sua classificação** nos casos de **incêndio, desmatamento** ou **qualquer outro tipo de intervenção não autorizada!**

É importante que você saiba, também, que para a **Lei de Proteção da Mata Atlântica**, **pequeno produtor rural** é aquele que tem imóvel rural **não superior a 50 (cinquenta) hectares**, explorando-o mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro.

A colorful illustration of a rural landscape. In the foreground, there is a brown house with a tiled roof and a smaller outbuilding. To the left of the house is a field of tall green corn plants. A dirt path leads from the house towards the right. The area is enclosed by a wooden fence. To the right of the path, there is a dense forest of green trees. A blue river flows through the forest on the right side of the image. The text '50ha' is written in the center of the image, indicating the size of the property.

50ha

Nas **posses coletivas de terra** será considerada a **fração individual** não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

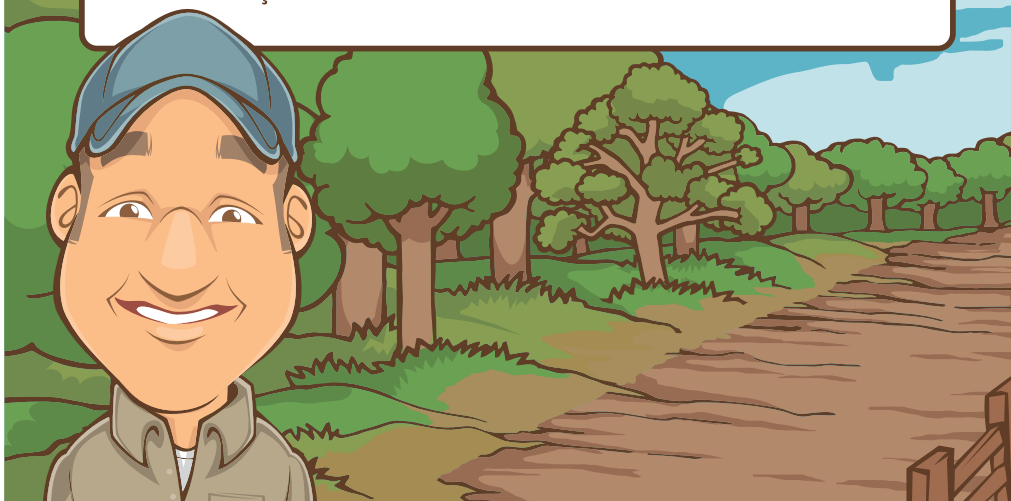
A **supressão** de vegetação de Mata Atlântica é autorizada excepcionalmente e em apenas em alguns casos.

O primeiro deles é chamado de **utilidade pública**, que se refere às atividades de segurança nacional e proteção sanitária, obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia.



As outras atividades que autorizam o desmatamento são as de **interesse social**, que são as:

- 01 Atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa**, como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- 02 Atividades de manejo agroflorestal sustentável** praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área.
- 03 Demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.**



Aceiro - Supressão de uma faixa ao longo de cercas e divisas para prevenir a passagem do fogo.



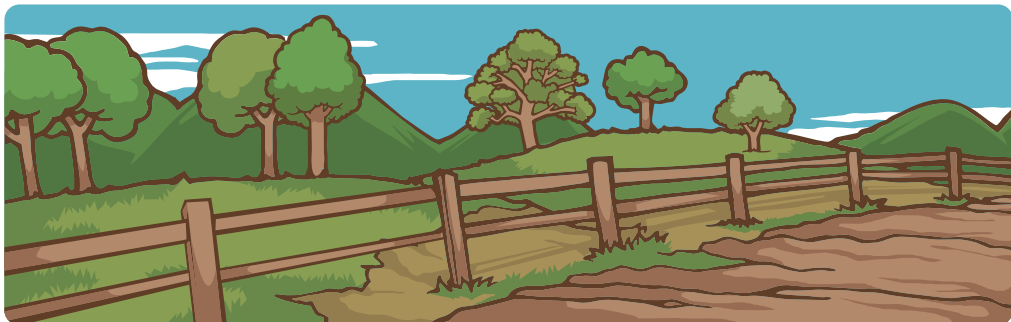
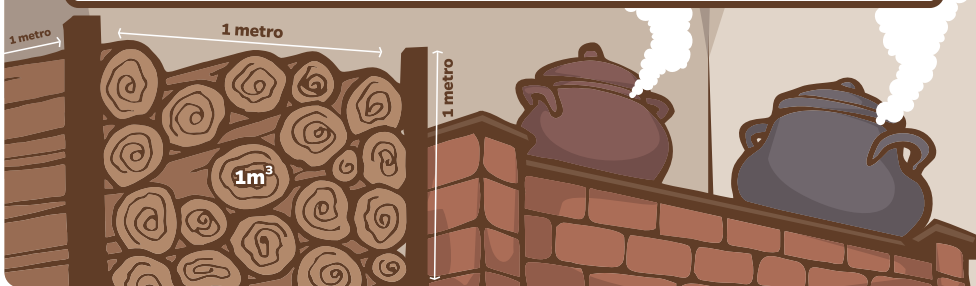
Manejo agroflorestal sustentável

Apenas para os **pequenos produtores rurais** e para as **populações tradicionais** é permitida a **exploração eventual, sem propósito comercial**, de madeira nativa – com exceção das espécies ameaçadas de extinção – para consumo nos seus imóveis rurais. Neste caso não precisa de autorização do órgão ambiental.



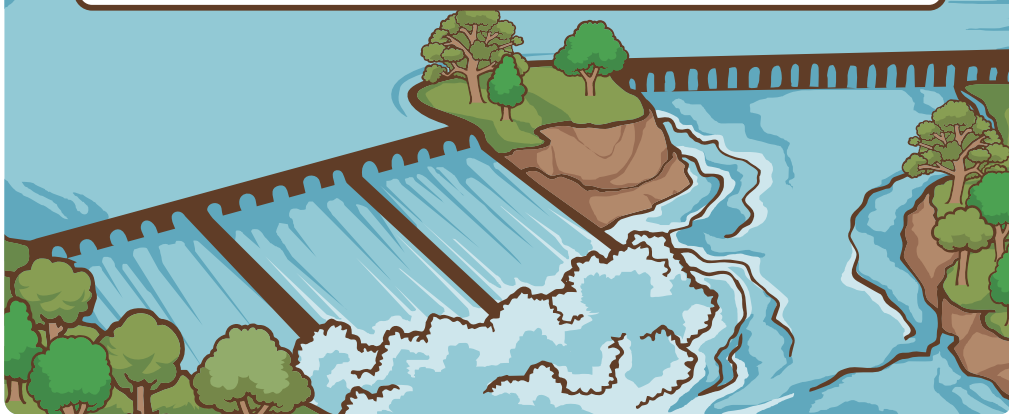
ATENÇÃO:

A retirada de vegetação para **lenha** para uso doméstico não poderá ser superior a **15 metros cúbicos por ano** e para a **construção de benfeitorias e utensílios** no imóvel rural a **20 metros cúbicos, a cada período de 3 anos**.



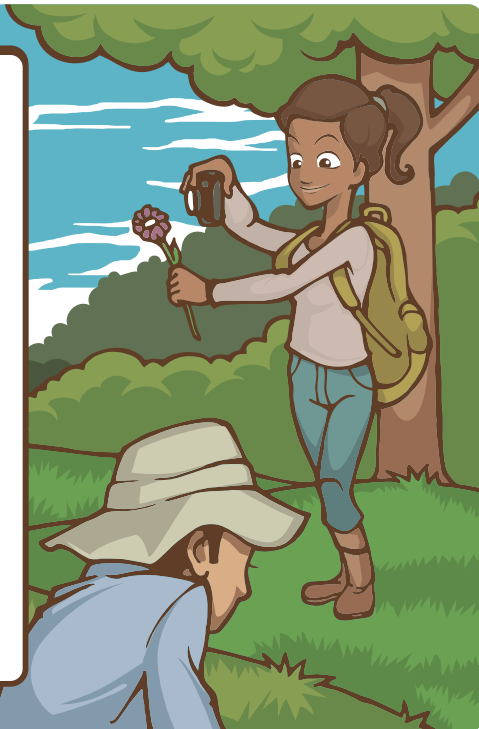
As regras gerais de supressão dependem do tipo de vegetação. Existindo vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, só pode ocorrer supressão nas hipóteses de:

- 01** Utilidade pública, com a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- 02** Pesquisas científicas;
- 03** Práticas preservacionistas.



A supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, é permitida nos casos de:

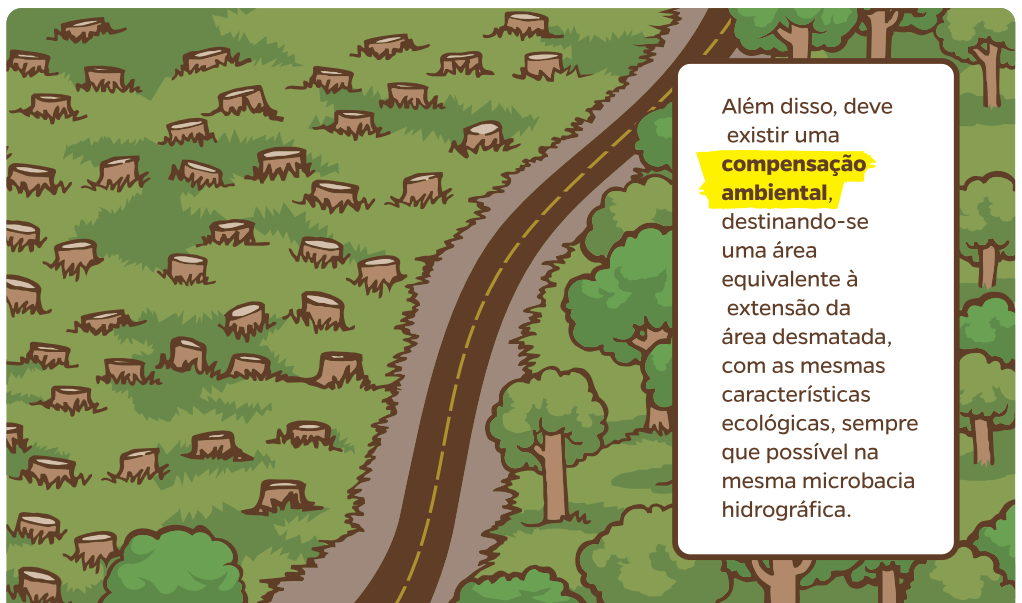
- 01** Utilidade pública;
- 02** Interesse social;
- 03** Pesquisas científicas;
- 04** Práticas preservacionistas;
- 05** Quando necessária ao **pequeno produtor rural e populações tradicionais** para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais **imprescindíveis à sua subsistência e de sua família**, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2 HECTARES, ressalvadas as áreas de preservação permanente;
- 06** Espécies arbóreas pioneiras nativas cuja presença, no fragmento florestal, for superior a 60% em relação às demais espécies.



Nas hipóteses de **utilidade pública** e **interesse social**, a supressão deverá ser devidamente autorizada pelo **órgão ambiental estadual*** e **inexistir alternativa técnica e locacional** ao empreendimento proposto.



APROVADO



Além disso, deve existir uma **compensação ambiental**, destinando-se uma área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

*Haverá necessidade, também, de anuência do órgão federal de meio ambiente quando a supressão ultrapassar **50 ha** por empreendimento, na **zona rural**, ou **3 ha**, na **área urbana ou região metropolitana**. Em regra, os demais casos de supressão também são autorizados pelo órgão ambiental estadual.

Em todos os casos **não poderá ocorrer o desmatamento** se a área:

Do imóvel rural não houver respeitado as áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

Abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção e a supressão de vegetação colocar em risco as suas sobrevivências;

Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

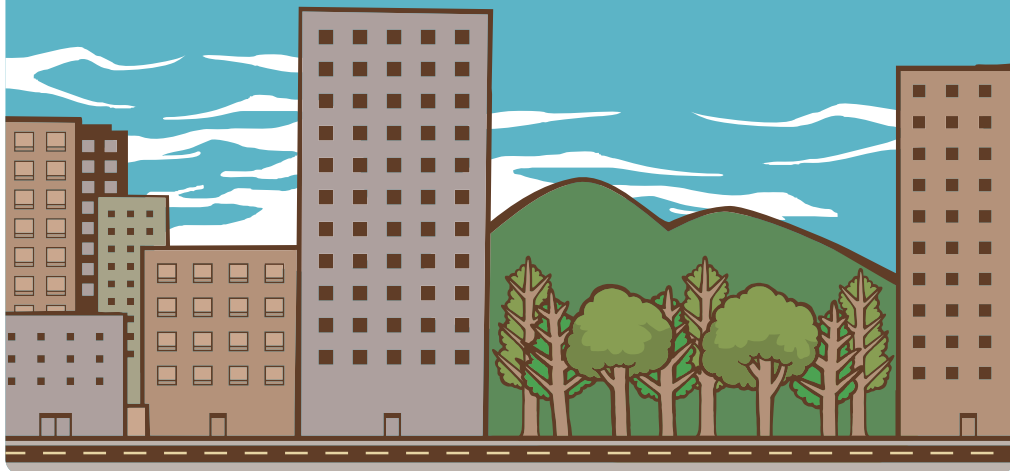
Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou de secundária em estágio avançado de regeneração;

Proteger o entorno das unidades de conservação;

UNIDADE
DE
CONSERVAÇÃO

Possuir excepcional valor paisagístico.

A **supressão de vegetação no estágio médio de regeneração** localizada em **área urbana** depende de autorização do **órgão ambiental municipal**, com **anuência prévia do órgão estadual**, desde que o Município possua **conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor**.



A **supressão de vegetação em regeneração, em estágio avançado ou médio**, para as **atividades minerárias**, será admitida mediante um **licenciamento ambiental, com EIA/RIMA**, caso não exista **alternativa técnica e locacional** e haja **compensação ambiental**, como falamos antes.



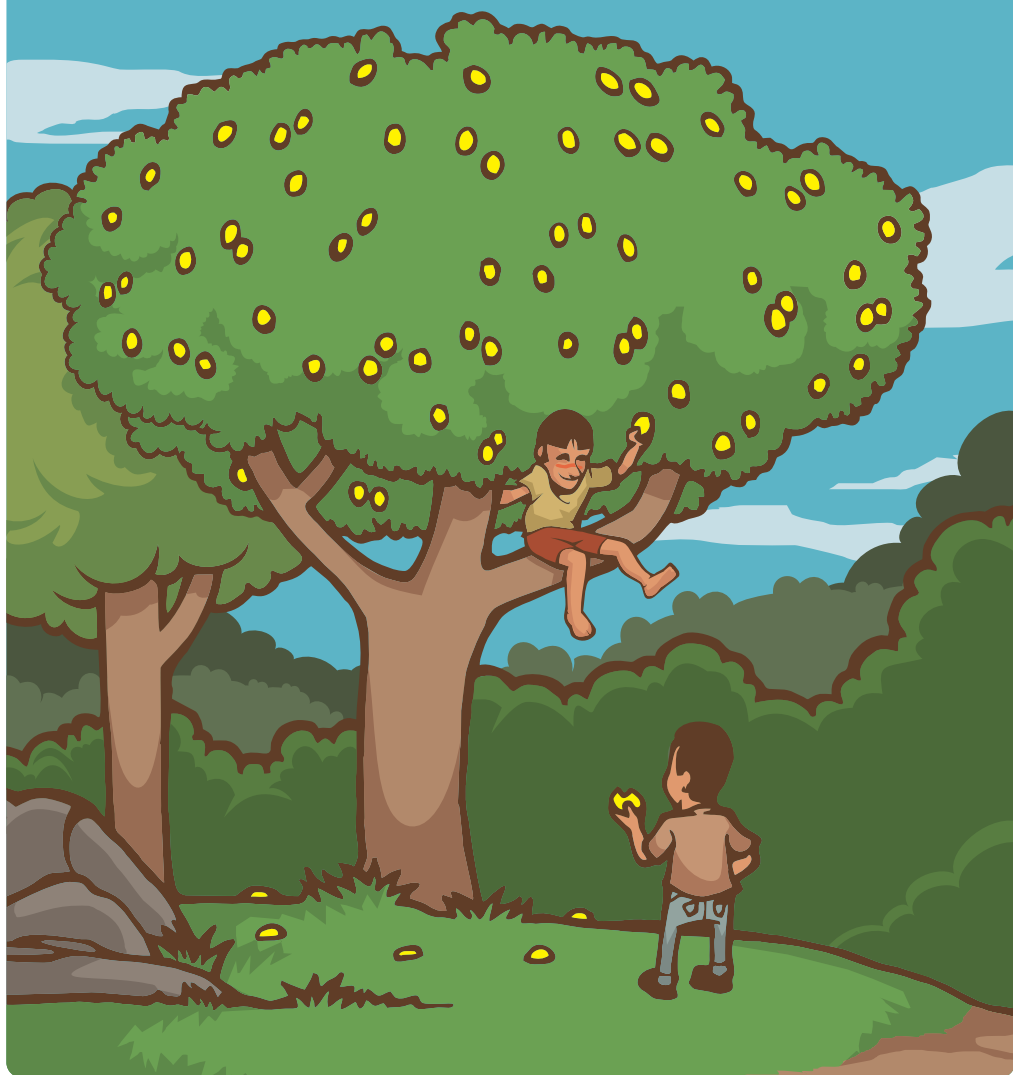
De uma forma geral, o **corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração** são permitidos, desde que autorizados pelo **órgão ambiental estadual**.

O interessado deve apresentar várias informações, como os dados pessoais do imóvel rural, suas coordenadas geográficas e das áreas de preservação permanente, reserva legal e a ser suprimida. Também será apresentado inventário fitossociológico, cronograma de execução e estimativa de volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão.

A única exceção da lei, referente a essa vegetação, é que se no Estado a Mata Atlântica for **inferior a 5% da área original** serão aplicadas as mesmas regras para supressão da **vegetação secundária em estágio médio de regeneração**, tudo bem?



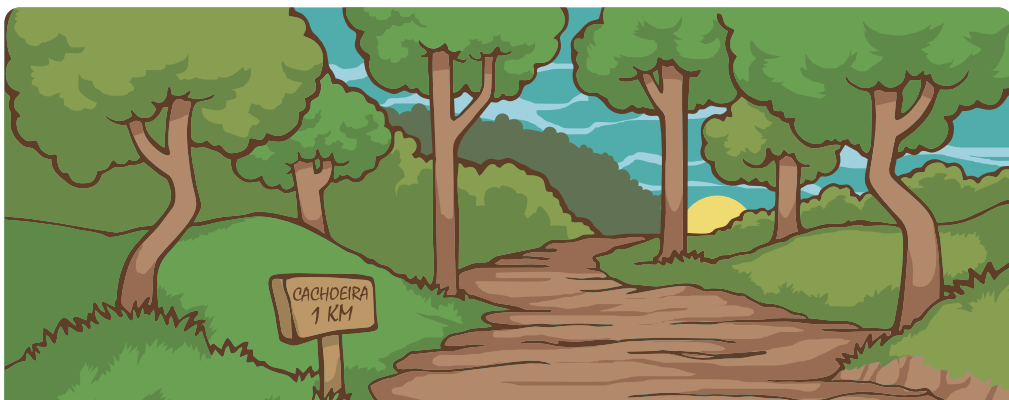
Já a **coleta de subprodutos florestais (não madeireiros)**, tais como frutos, folhas e sementes é **livre**, bem como de **atividades de uso indireto**, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e da flora.



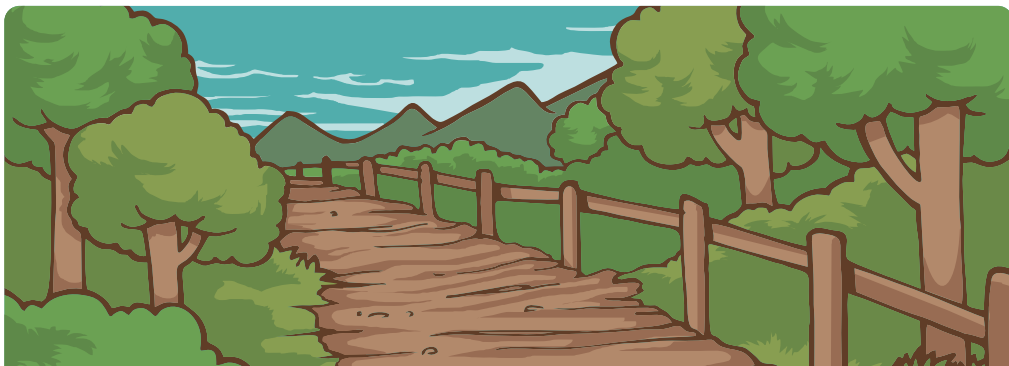
Temos como atividades de uso indireto:



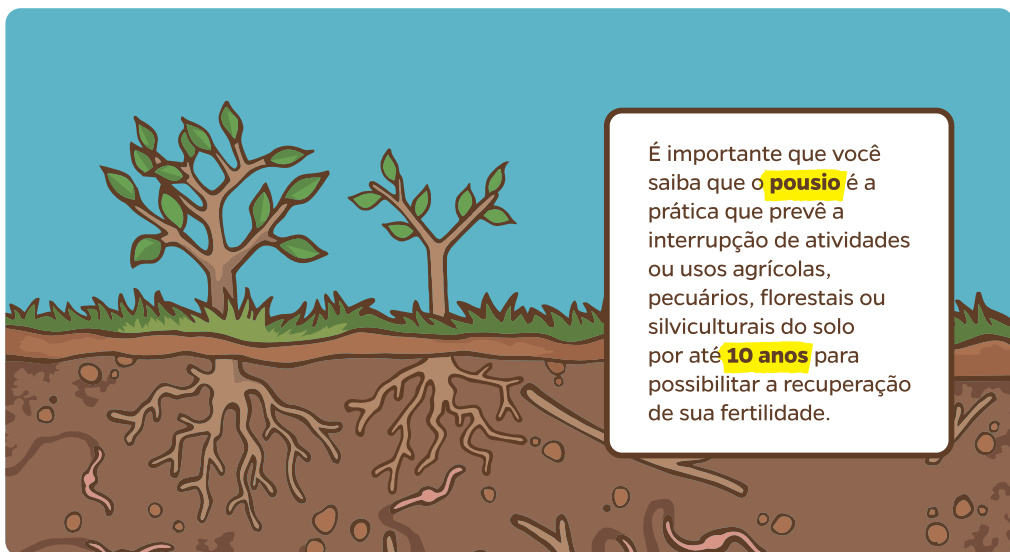
A abertura de pequenas vias e corredores de acesso;



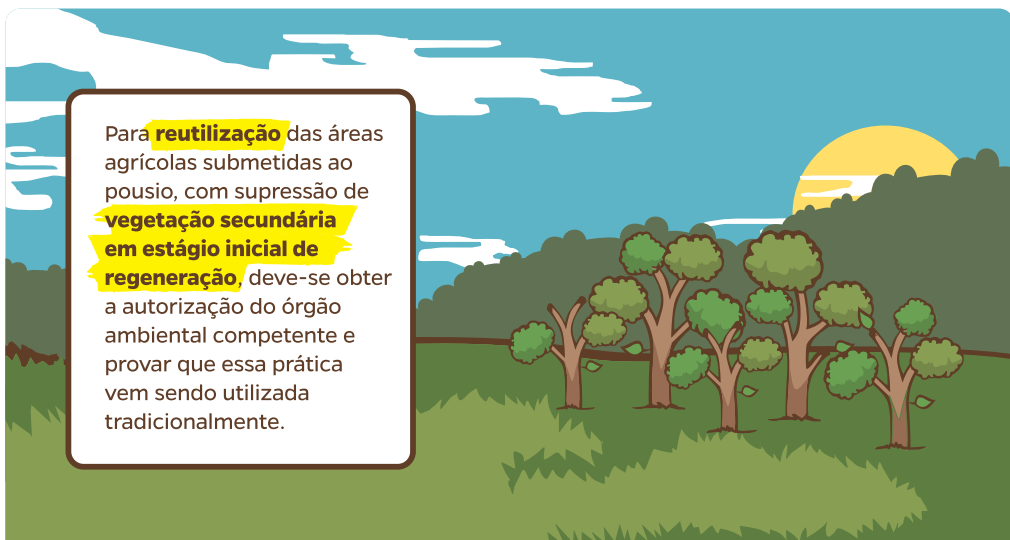
Trilhas para o desenvolvimento de ecoturismo;



**Implantação de aceiros para prevenção e combate a incêndios florestais;
Construção e manutenção de cercas de divisa de imóveis.**



É importante que você saiba que o **pousio** é a prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários, florestais ou silviculturais do solo por até **10 anos** para possibilitar a recuperação de sua fertilidade.



Para **reutilização** das áreas agrícolas submetidas ao pousio, com supressão de **vegetação secundária em estágio inicial de regeneração**, deve-se obter a autorização do órgão ambiental competente e provar que essa prática vem sendo utilizada tradicionalmente.

Nas pequenas propriedades ou posses de população tradicional, a supressão de **até 2 hectares por ano** de **vegetação** em área submetida a pousio, também depende de **autorização do órgão ambiental**, após prévia vistoria em campo. Além disso, devem ser apresentadas algumas informações, como a dimensão e a localização da área a ser suprimida, a caracterização da vegetação e a indicação da atividade a ser desenvolvida.

A supressão em área de pousio **acima de 2 hectares** segue os mesmos requisitos para a supressão de **vegetação secundária em estágio inicial de revegetação**, que já vimos.

Para as **áreas urbanas e regiões metropolitanas**, quando a **supressão** for para **fins de loteamento ou edificação**, a lei traz regras diferentes. Quando permitida, depende de autorização do **órgão ambiental competente** e respeito ao **Plano Diretor Urbano e demais normas urbanísticas e ambientais**.

De qualquer forma, é **vedada a supressão de vegetação primária**. Para as demais vegetações, as regras variam conforme a **data de aprovação dos perímetros urbanos** dos Municípios. Veja:

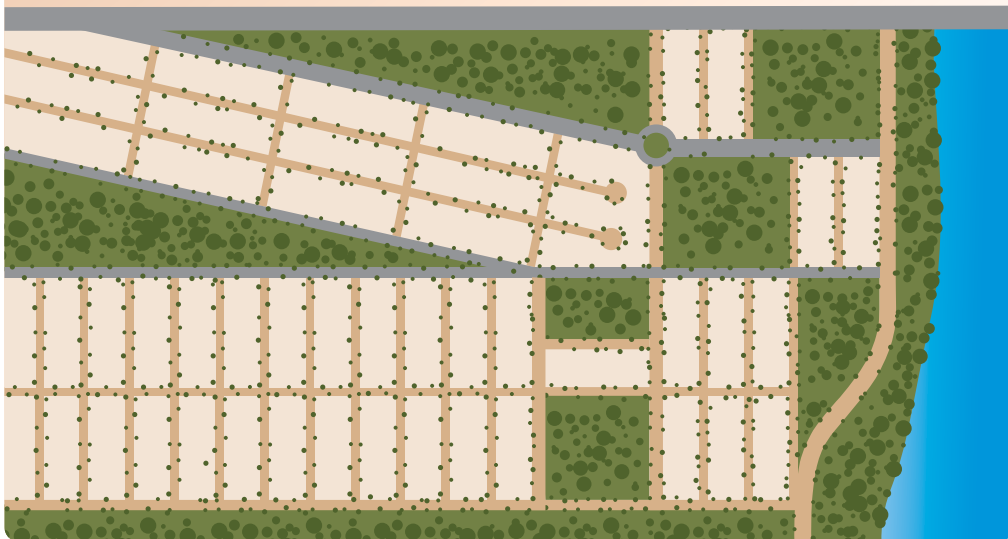
Nos **perímetros urbanos aprovados até o início da vigência da Lei nº 11.428/06 (26/12/2006)**, para a **supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração** para loteamento ou edificação, deverá ser preservado um **mínimo de 50% de vegetação nativa** da área total coberta por aquela vegetação.

Nos **perímetros urbanos aprovados após a Lei nº 11.426/08** é **vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração** para fins de loteamento ou edificação.

O parcelamento do solo urbano em área de **vegetação secundária em estágio médio de regeneração**, nos **perímetros urbanos aprovados até o início da vigência da Lei nº 11.428/06**, deve preservar no **mínimo 30%** da área total coberta por tal vegetação.



Se o perímetro tiver sido delimitado **após a Lei de Proteção da Mata Atlântica**, a preservação será de **50%** da vegetação.



Em todos os casos de supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, também deve ocorrer a **compensação ambiental**, com destinação de área equivalente à extensão da área desmatada com as mesmas características ecológicas, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica, e em áreas localizadas no mesmo Município ou região.

MUITO CUIDADO!! Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração da Mata Atlântica ou utilizá-la contra as regras da Lei é **crime!**

Toda cidade que estiver no Bioma pode elaborar o seu **Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica**. Esse plano trará o diagnóstico da vegetação nativa remanescente, as principais causas de desmatamentos e as ações preventivas para que não mais ocorram. Além disso, indicará as formas de sua utilização sustentável e as áreas prioritárias para conservação e recuperação.



O plano é um importantíssimo **instrumento de planejamento**, ligado à ocupação do território, e deve ser aprovado pelo **Conselho Municipal de Meio Ambiente**. Exija da Prefeitura a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica da sua cidade!

Espero ter ajudado você a entender melhor a **Lei de Proteção da Mata Atlântica**. Lembre-se sempre: Quem preserva a natureza preserva a vida!

10 ANOS do NUMA

Os projetos, eventos e operações do Núcleo da Mata Atlântica (Numa) tornaram o Ministério Público do Estado da Bahia referência na proteção deste frágil bioma.

Parabéns aos promotores de Justiça, servidores e parceiros. Graças ao empenho de todos, há muito a celebrar.

Defesa da
Mata Atlântica

Meio Ambiente
e Urbanismo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Defesa da
Mata Atlântica

Meio Ambiente
e Urbanismo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Este material está disponível
gratuitamente para **download** no endereço

<http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceama>